

O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha Rev. — O Sr. Ministro Doutor Murgel de Rezende. — Apelante: Valdir Arges Salles, soldado do 7º Regimento de Cavalaria, condenado a doze meses de prisão, incurso no artigo 163 do C.P.M.. — Apelado: O Conselho de Justiça do 7º Regimento de Cavalaria. — Deram provimento, em parte, para reformando a sentença, reduzir a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 30.887 — Cap. Fed. — Rel. — O Sr. Ministro Brig. Alves Secco — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. — Apelante: Carlos Eduardo da Silva Camargo, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a dez meses de detenção, incurso no art. 163 do C.P.M.. — Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. — Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 30.851 — Paraná — Rel. O Senhor Ministro Gen. Daudt Fabricio. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª R.M. — Apelado: José Bento dos Santos, cabo da 5ª Cia. de Fronteira, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M.. — (Julgamento em sessão secreta).

Nº 30.883 — Pará — Rel. — O Senhor Ministro Alnte. José Espindola — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. — Apelante: José Maria de Souza, soldado do Esquadrão de Pessoal, da Base Aérea de Belém, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.. — Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Belém. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Nº 30.868 — R.G. do Sul — Rel. O Sr. Ministro Brig. Alves Secco. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. — Apelante: Válder Martiki dos Santos, soldado do 1º Grupo de Artilharia 75 a Cavalos, condenado a quinze meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.. — Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Grupo de Artilharia 75 a Cavalos. — Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Petição Administrativa:

Nº 45 — Cap. Fed. — Rel. O Senhor Ministro Brig. Alvaro Hecksher. — Versando sobre requerimento em que o 1º substituto do Auditor, Dr. Valdemar Lucas Rêgo Carvalho, solicita cancelamento de pena de advertência. — Indeferiram por não estar justificado o pedido, unanimemente.

Recurso Criminal:

Nº 3.804 — Mato Grosso. — Relator — O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. — Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 3ª Região Militar. — Recorridos: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 3ª R.M., que indeferiu a prisão preventiva dos 2ºs sargentos Darwin Cabral Gutterres, Jaime Araújo, Antônio Claudino da Silva, incurso no art. 233 com a agravante do parágrafo único do mesmo artigo; o cabo Harly Peira de Carvalho, e soldados Reinaldo de Oliveira Barbosa e Pedro de Andrade, incurso no artigo 232 c/c a agravante do § 1º, e ainda, os cabos Ddilón Colman, Militão Viriato Batista Neto e soldado Agostinho Torres de Moura, incurso no § 2º do art. 232, tudo do Código Penal Militar, todos servindo no 11º Regimento de Cavalaria. Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Habeas Corpus:

Nº 26.190 — R.G. do Sul. — Relator — O Sr. Ministro Gen. Alencar Arraípe. — Paciente: Severino Alves civil, preso, cumprindo sentença imposta por este Superior Tribunal Militar pedindo ser posto em liberdade. — Não conheceram do pedido, por ser caso de Revisão Criminal, unanimemente.

Apelações:

Nº 30.875 — R.G. do Sul. — Relator — O Sr. Ministro Brig. Alves Secco. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. — Apelante: Noé Rosalino da Cunha, soldado do 9º Regimento de Infantaria, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 163 do C.P.M.. — Apelado: O Conselho de Justiça do 9º Regimento de Infantaria. — Negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença, unanimemente.

Habeas Corpus:

Nº 26.096 — São Paulo. — Rel. — O Sr. Ministro Alnte. José Espindola. — Paciente: Benedito Junqueira Conceição, civil, preso, incommunicável, recolhido ao xadrez da II Cia. P.E., à disposição do Major Roberto Batista Martins, encarregado do I.P.M., pedindo ser posto em liberdade. — Negaram a ordem, mandando cessar e incommunicabilidade, unanimemente.

Apelações:

Nº 30.922 — Pernambuco — Relator — O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabricio. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Apelante: José Bento da Silva, soldado do 3º Grupo de Canhões 88 Anti-Aéreos, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.. — Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Grupo de Canhões 88 — Anti-Aéreos — Negaram provimento à apelação do réu para confirmar a sentença apelada, por não haver apelado a Promotoria, unanimemente.

Nº 30.892 — R. G. do Sul — Relator — O Sr. Ministro General Falconieri da Cunha. — Rev. — O Senhor Ministro Dr. Vaz de Mello. — Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar. — Apelado: Darcy do Nascimento, soldado do 7º Regimento de Infantaria, que o Conselho de Justiça do referido Regimento julgou nulo o termo de deserção, isentando do processo e determinando o seu arquivamento. — (Julgamento em sessão secreta).

Foi a seguir encerrada a sessão. Acha-se em mesa, os seguintes Apelações: 30.601 (DF-MR) 30.902 (JE-MR) 30.925 (AA-MR) 30.908 (7C-AD) 30.912 (JE-VM) 30.903 (AS-VM) 30.890 (VM-FC) 30.926 (FC-VM) 30.877 (DF-AD) 30.896 (DF-VM) 30.934 (DF-AB) 30.916 (DF-AD) 30.943 (FC-AD) 30.844 (AA AD) 30.911 (AD-FC) 30.905 (MR-FC) 30.934 (MR-AS) 30.838 (AB-AA).

Revisão Criminal: 861 (AD-FC) 833 (AB-AS).
Representação: 414 (AB)

Expediente de 4 de agosto de 1959

Autos com vista ac Sr. Dr. Advogado

Embargos nº 30.685 — Embargante: Jaime Jorge Drumond, taifeiro da marinha nº 43.184/4

Embargado: — O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 27 de maio de 1959.

Recorrentes: José Ciglione e Panair do Brasil S. A.

Recorridos: Os mesmos. Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST — RR. 23-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Panair do Brasil S. A. Recorrido: Luiz Abboud D'Au.

Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 6.187-58

Agravante: Mário Domingues Marques.

Agravado: Laurindo R. Santos Filho.

O presente agravo de instrumento, interposto em 22 de dezembro de 1959, foi apresentado fora do prazo, visto ter sido o despacho denegatório, do recurso extraordinário, publicado no Diário da Justiça de 10 de dezembro de 1958.

Além disso, segundo a certidão de fls. 13, acha-se o mesmo deserto por falta de preparo.

Não obstante, tendo em vista a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, pela qual não pode ser negado seguimento ao agravo, subam os autos, já devidamente instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal, mantido o despacho agravado.

Publique-se. Em 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 1.150-59

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: S. A. Frigorífico Anglo.

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Carne e Derivados, da Torrefação e Moagem de Café e do Fumo

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 2.374-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal:

Agravante: Cia. Curitiba de Transportes Coletivos S. A.

Agravados: Abraham Harder e outros.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 3.120-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: Cia. Vale do Rio Doce S. A.

Agravado: Sabas Gomes.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

PROCESSO TST — RR-3.045-57

Recorrente: Hotéis Othon S. A. Recorridos: Eloy Braz do Carmo e outros.

Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Rio, 2 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR-632-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Companhia Nitroquímica Brasileira.

Recorrido: Luiz Gonzaga dos Santos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 28 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. RR — 1.106-53

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Panair do Brasil S.A. Recorrido: Hércules Roberti.

Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 2.382-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: St. John Del Rey Mining Company Limited (Cia. Morro Velho).

Recorrido: Eugênio Monteiro. Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.871-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Recorrido: José Nunes Ferreira da Silva.

Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST — RR — 2.537-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.

Recorridos: Emília Rodrigues Lopes e outros.

Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.259-58

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Francisco Amedée Póret Filho

Recorrida: Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo.

Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST — RR — 1.683-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Ely Antunes e Malharia Aynoré Ltda.

Recorridos: Os mesmos.

Subam os autos já devidamente instruídos, à Secretaria do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

RR — 1.932-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO N.º TST. RR-198-57
(T. P. — 166)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Antônio Lucas e outros;
Recorrida — Indústria Gráfica Siqueira S. A.

(2.ª Região).

Insurgem-se, serôdiamente, a nosso ver, contra o acórdão da 1.ª Turma, placitado pelo Tribunal Pleno, que se negou a conhecer dos embargos, processados por força do provimento do agravo interposto contra o despacho que os indeferiu.

A sua desconformidade se manifesta principalmente contra os fundamentos da decisão regional, que, naquele aresto, a 1.ª Turma se recusava a reviver, não temendo sequer conhecimento do apelo de revista.

A questão submetida a julgamento resumia na apreciação dos fatos alegados na inicial e na contestação, em face da prova produzida na instrução. Julgou o Tribunal Regional que os recorrenes haviam promovido greve de protesto ou solidariedade e alguns de seus companheiros punidos pela empresa. Para chegar a essa conclusão, examinou o órgão julgador de segunda instância todos os elementos probantes constantes dos autos e, diante do fato, tal como emergiu comprovado da instrução, profereu decisão contrária aos recorrenes.

A 1.ª Turma não conheceu da revista por se tratar de matéria de fato, assim também entendeu seu illustre presidente, indeferindo os embargos e divergência. O agravo manifestado desse despacho, entretanto, locou revolvimento, mas o Tribunal Pleno, ao analisar a questão, constatou a impossibilidade de acolher os embargos, uma vez que lhe não era possível reexaminar provas. Ao fato, al como se apresentava comprovado, era aplicada a lei no seu sentido lato, pois os movimentos coletivos de protesto ou solidariedade estão sob sanção da lei e seus participantes ficam sujeitos às penas previstas no Decreto-lei n.º 9.070, de 1946 (§ 2.º, rt. 2.º).

Ainda que se quizesse encarar com benevolência as razões dos recorrenes, procurando extrair de alguns depoimentos, que eles transcreveram em suas razões, expressões que pudessem instituir argumentos para discutir o ato, não é possível obscurecer a circunstância de que os impugnadores de instância regional e desta superior órte de justiça, examinando previamente as mesmas provas, chegaram à conclusão de que o ato praticado era punível.

Os recorrenes, todavia, não se limitam ao recurso inexistente da prola. Sustentam também que, havendo do provido o agravo contra despacho que não admitira os embargos, stava superada, no julgamento desse, a fase preliminar do conhecimento, impondo-se a sua apreciação o mérito. Pareceu-lhes, nesse ponto, se a decisão do agravo constituía uma ulgrada, sem intúria da qual não poderia deixar de conhecer dos embargos.

Equitocam-se, contudo, uma vez que o provimento do agravo não ocorreu porque houvesse sido reconhecida existência de divergência jurisprudencial, autorizando dos embargos, e, m. "para uma análise mais profunda da questão".

Não havia coisa julgada. E não há a constituição coisa julgada o provimento do agravo regimental ainda se fossem outros os fundamentos. O respeito à prola é orientado do plendo Supremo Tribunal Federal e acenham, em mais de um julgado, se a decisão da Turma, no sentido

de fazer subir o recurso, "não importa tomar conhecimento dele e, sim, celeridade de apreciá-lo no momento oportuno" (Rev. Forense — CI — pág. 511 — Recurso Extraordinário n.º 5.019, de 7 de janeiro de 1941).

Em outras passagens do seu apelo derradeiro, os recorrenes consideram as decisões do Tribunal Regional e deste Tribunal Superior delirantes da prova e acham que houve ofensa óbliqua à lei, apoiando-se em acórdãos clássicos, que melhor fariam se não os tivesse citado. Da sua simples invocação, depreende-se, sem dúvida, que, em realidade, nada mais pretendem senão obter o recurso da prova para nova apreciação da matéria de fato.

Não buscaram apoio num eventual conflito temático entre o acórdão da Turma e outro que justificasse "embargos de divergência, única hipótese em que poderia ser examinado o cabimento do recurso agora manifestado". (Agravo de Instrumento número 18.079, de 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal e Agravo de Instrumento n.º 18.891, 1.ª Turma — Ministro Luiz Gallotti — Julgado em 12 de agosto de 1957).

Não há, pelo que vem de ser exposto, fundamento legítimo para o recurso extraordinário, que não pode ter seguimento.

Indefiro, assim, o pedido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1959 — *Delim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-PR 205-59
(2ª T. — 452)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: José Gonçalves e outros;
Recorrida — Companhia Docas de Santos.

(2ª Região)

Não tenho como justificado o apelo extremo com base no art. 101, inciso III, alínea a, da Constituição Federal porque, em verdade, a Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, em grau de revista, entendeu que a majoração salarial pleiteada pelo reclamante não obedecia ao que foi estabelecido em convocação coletiva, pelo próprio sindicato representante dos postulantes. Assim, pois, embora não conhecendo da revista por eles impetrada, acenhou a Turma que "o contrato coletivo tem força obrigatória para a categoria nele representada não podendo prevalecer reclamação contrária a seus termos expressos" — (v. ementa de acórdão de fls. 423-421).

Não se pode, pois, aceitar o argumento de que a decisão *sub censura* tenha malferido lei federal ordinária, não arcaída, aliás, muito menos o princípio da igualdade inscrito na Constituição vigente (art. 141, § 1.º), como pretendem os recorrenes.

Não caracterizada, portanto, a incidência da "federal question", indefiro o pedido de fls. 422-425, previamente impugnado. Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1959. — *Delim Moreira Júnior*, Presidente do Tribunal.

PROC. N.º — TST-RR — 339-58
(1ª T. — 351)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.
Recorrido — Francisco Aurélio Soares de Britto.

8ª Região

Não tem fundamento o apelo excepcional, quer na alínea a, quer na alínea d, ambos do art. 101 inciso III, da Constituição Federal. Desde que o empregado conta com mais de nove anos e sete meses de serviço e a sua

dispensa se verifique sem justa causa, a presunção iuris tantum é que houve óbice à aquisição de estabilidade. matéria, de resto, que só pode ser aferida através da prova, estranha, por consequência, ao remédio constitucional.

Não há, pois, que se falar em violação do artigo 499, § 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por parte do acórdão recorrido, da Ex. 1.ª Turma deste Tribunal (v. fls. 110, 111). Nem tampouco, o aresto desta Superior Instância, trazido à colação (fls. 119 *in fine*), serve, por sua origem, para justificar recurso extraordinário com base na alínea d do preceito constitucional invocado.

Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 119-120.

Publique-se.

Rio, 27 de julho de 1959. — *Delim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PRO. N.º — TST-AI — 590-58
(2ª T. — 402)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Paulista de Força e Luz.
Recorridos — Dorival Carlos Duarte Novo e outros.

(2ª Região)

Empregados estáveis da empresa, ora recorrente, consideraram prejudicial a seus interesses, a transferência que lhes fora imposta, porque para serviços alheios ao seu contrato de trabalho, inclusive por lhes ter acarretado prejuízo salarial. Julgada procedente a reclamação, em grau de recurso ordinário, em que os reclamantes haviam pleiteado as reparações legais, a reclamada manifestou recurso de revista, cujo seguimento foi obstado, o que motivou agravo de instrumento não provido pela Egrégia 2.ª Turma deste Tribunal como deflui do acórdão de fls. 72-75. Opostos embargos de divergência, sem êxito, esgotando-se, destarte, a instância trabalhista, lança mão a empresa do remédio constitucional, sob a invocação de que a decisão proferida violara frontalmente o art. 896, em ambas alíneas, e por via óbliqua, os arts. 492 e 496, além de negar aplicação à hipótese vertente, os arts. 10 e 448, todos da Consolidação das Leis do Trabalho. Insiste a recorrente no argumento principal de que, sendo estável o empregado, o pagamento de indenização, em dobro, só se justifica quando desaconselhável a reintegração, por incompatibilidade inevitável resultante do dissídio, conforme dispõe a lei aplicada de modo tranqüilo pelos tribunais trabalhistas.

Em tese, a recorrente esquivou com exatidão o problema legal, apontando-lhe a solução jurídica conveniente, ou é, aliás, haurida na jurisprudência sedimentada. O caso concreto, porém, não admite o contórno, pois, em se tratando de empregado estável, a lei lhe faculta pedir alternativamente indenização ou reintegração, de acordo com o artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho. É um direito de opção inosterosível, se bem que ao tribunal trabalhista é também facultado, por lei, converter a reintegração, se desaconselhável, em indenização dobrada.

Como porque seja, porém, a verdade é que a livre apreciação deixada aos tribunais é exercida em função da matéria de fato e de prova escrita ou indiciária, não sendo, como é óbvio, impugnável pela via extraordinária.

Assim sendo, deixo de admitir o extraordinário, manifestado dentro do prazo legal, por não caracterizadas as hipóteses constitucionais invocadas.

Publique-se.

Rio, 23 de julho de 1959. — *Delim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-RR — 650-58
(2ª T. — 386)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Nítrio Química Brasileira;
Recorridos — Giuseppe Trintin outros.

(2ª Região)

Não tenho como amparado no artigo 101, inciso III, alínea a e d, da Magna Carta, o apelo extremo manifestado contra a decisão da Egrégia 2.ª Turma deste Tribunal que, em grau de revista, cassou o aresto da segunda instância trabalhista, para restabelecer a sentença originária que julgara procedente a reclamação (v. acórdão de fls. 151-152).

A infração da norma contida no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho ficou evidenciada nos autos, em face da alteração unilateral das condições contratuais em detrimento dos empregados reclamantes. Com efeito, estes vinham percebendo a porcentagem de 5% sobre a sua remuneração, havia mais de quinze anos, sob a denominação de prêmio assiduidade. Não obstante ajustada e paga com habitualidade, a empresa reclamada entendeu de suprimí-la, ou melhor, aproveitá-la para compensar na formação de vigente salário mínimo.

Não se trata, se vê de um prêmio assiduidade, concedido a título de mera liberalidade, não integrante do salário, segundo a tranqüilla jurisprudência desta superior instância, placitada, aliás, pelos julgados do Colendo Tribunal *ad-quem*, carreados para as razões de recurso, mas de uma porcentagem contratualmente ajustada.

Assim sendo, incorre a inculcada vulneração de lei ou divergência jurisprudencial, motivo por que indefiro o pedido de fls. 183-195, previamente impugnado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1959. — *Delim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-AI-744-58
(2ª T. — 397)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Antônio Alberto Martins Padrão.
Recorrida — Fábrica de Cigarros Sudan S. A.

(2ª Região)

Muito acertadamente decidiu a Egr. Segunda Turma, visto que a revista obstada pelo r. despacho denegatório, não ventilava senão matéria exclusivamente de fato apreciada e julgada soberanamente pelo Eg. Tribunal Regional.

Não demonstrado, em absoluto, haja o v. acórdão recorrido vulnerado preceito de lei, nem haver entrado em choque com arestos do C. Tribunal *ad quem*, indefiro o pedido de recurso com base no art. 101, inciso III, letra "d", da Constituição.

Publique-se.

Rio, 30 de julho de 1959. — *Delim Moreira Júnior*, Presidente do TST

PROC. N.º TST-RR-1.316-59
(3ª T. — 463)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus (Síldomar Nazaré Marques da Silveira e outros).

8ª Região

Indefiro o pedido de fls. 219-221, previamente impugnado, por falta de amparo, quer na alínea a, que, na alínea d, do preceito constitucional invocado, pois se a Turma não conheceu da "revista", à falta de jus-

tificação, frente o que dispõe o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (v. Acórdão de fls. 181-193), à recorrente cumpria demonstrar o cabimento desse apelo restrito, que, na verdade, se cingia unicamente a interpretação de cláusulas constantes de acórdão normativo, hipótese que não dá via de acesso ao remédio constitucional, segundo o entendimento indiscutível do Colendo Tribunal *ad quem*.

Não se verifica, portanto, a escotada violação do Decreto nº 41.444, de 29 de abril de 1957, nem do artigo 287 do Código de Processo Civil, valendo assinalar que o aresto mencionado pela recorrente, comprovado que fosse o dissídio jurisprudencial, *ad argumentandum*, não serviria, por sua origem, para justificar recurso extraordinário com base na letra *d* do preceito constitucional invocado.

Nego, em consequência, seguimento ao apelo extremo, usado em tempo útil.

Publique-se.

Rio, 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do IST.

PROC. Nº TST-RR-1.662-58
(2ª T. — 467)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Lojas Broadway Limitada de Armadorim.

Recorrida — Gisela Alves Gomes da Silva.

1ª Região.

Sob a alegação de que a Egrégia Segunda Turma deste Tribunal teria violado o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por não ter conhecido do recurso de revista, recorre, extraordinariamente, a empresa, com fundamento nas letras "a" e "d" do art. 101, inciso III, da Constituição Federal, salientando que, *in casu*, eram rebatidas teses de direito, principalmente a *quastio iuris* que envolve a configuração da falta rescisiva do contrato de trabalho, conforme aresto desta superior instância, trazido à colação — (v. fls. 74).

A verdade, porém, é que a procedência da reclamação resultou da injusta despedida da reclamante, de acordo com a conclusão a que chegaram as instâncias inferiores, em face do exame de prova, segundo assinalou a Turma, para não conhecer da "revista" — (v. Acórdão de fls. 52-53).

Do exposto, é bem de ver que o aresto impugnado não incide na hipótese prevista na alínea "a", nem tampouco na da letra "d", do preceito constitucional invocado, mesmo porque julgados da própria Justiça do Trabalho não comprovam dissídio jurisprudencial para via de acesso ao remédio constitucional.

Indefiro, em consequência, o pedido de fls. 70-74, previamente impugnado.

Publique-se.

Rio, 22 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-2.079-37
(T. P. — 348)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Haupt — São Paulo & Companhia Limitada.

Recorridos — Wanderley de Cicco e outros.

(2ª Região).

O Egrégio Tribunal Pleno, rejeitando os embargos de divergência opostos a decisão da Turma, endossou os fundamentos do aresto embargado, com estas considerações, *verbis*:

"A embargante vem pagando a gratificação há quase três lustros, o que firma o ajuste que a Egrégia Terceira Turma reconheceu. O uso, a repetição e a habitualidade, sem dependência de fatores o "acórdão tácito", não podendo a gratificação, por isso, ser negada ou suprimida, pois já faz parte integrante da remunera-

ção para todos os fins de direito". — V. fls. 133-134).

O acórdão que se pretende impugnar pela via extraordinária, decidiu, como se vê, que importava verdadeiro — "ajuste tácito", a gratificação concedida com habitualidade, independentemente de lucros da empresa ou merecimento do empregado.

Em face de tão justa e razoável interpretação, não se pode inculcar vulneração frontal do art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por via obliqua, do princípio inscrito no art. 141, § 2º, da Constituição Federal, não medrando, por outro lado, o pretendido dissídio jurisprudencial entre a tese do julgador *sub censura* e a do Colendo Tribunal *ad quem* (Cfr. fls. 114 *in fine*), em face da diversidade de pressupostos, pois ali não se trata de *gratificação ajustada*, mas, de percentagem estipulada como *prêmio assiduidade*.

Assim, desde que não caracterizadas as hipóteses previstas nas duas alíneas (a e d) do preceito constitucional invocado, indefiro o pedido de fls. 136-138, previamente impugnado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-2.397-58
(1ª T. — 336)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Industrial Cataguazes.

Recorrido — Antônio Gama do Vale. 3ª Região.

Não admito o apelo extremo por falta de amparo constitucional, pois, como assinalado nos autos, a empresa, ora recorrente, ao invés de cumprir a sentença que determinava a reintegração do recorrido, em inquerito anterior, notificou-o a se apresentar ao serviço para exercer função completamente diferente da que exercia anteriormente, de acordo com o seu contrato de trabalho. Ante a recusa formal do empregado, mandado reintegrar, a empresa ajuizou novo inquerito, arguindo contra o acusado ato de indisciplina e insubordinação. Julgada improcedente a mediação judicial requerida, a primeira instância concluiu por converter a reintegração em pagamento de indenização em dobro, em virtude da superveniente incompatibilidade resultante do dissídio.

O empregado, *prima facie*, beneficiado com essa decisão, ainda assim recorreu para a segunda instância, arguindo a nulidade do inquerito, por falta de objeto, eis que não havia sido cumprida a sentença anterior mandando reintegrá-lo. Provido o apelo e acolhida a preliminar de nulidade, acentuou o aresto regional a impossibilidade de novo inquerito antes de efetivamente cumprida a sentença proferida no anterior, porque ambos os processos visavam a um mesmo fim.

Daí, a *ratio essendi* por que a Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, embora não conhecendo da "revista", indossou os fundamentos da decisão da segunda instância trabalhista (v. acórdão de fls. 261-274).

Assim decidindo, o aresto impugnado não incide em violação dos artigos 492 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, em princípio, não negou à recorrente o direito irrecusável de ajuizar os inqueritos que lhe aprovar para apuração de faltas atribuídas aos seus empregados. Repeleu a proposição de nova ação quando caracterizada a litispendência, como ocorreu no caso concreto. Nem por outro lado, procede o argumento especioso em relação ao *ius variandi* da empresa, inerente ao seu poder de comando, pois, no caso em espécie, se pretendem, sim, a prática do *ius abutendi*

E, pois, visivelmente inadequado o aresto citado a fls. 285 para justificar o remédio constitucional na letra *d*, o preceito constitucional invocado.

Indefiro, ante o exposto, o pedido de fls. 284-285, previamente impugnado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-2.517-56
(3ª T. — 375)

Recurso Extraordinário

Recorrente: — Luciano de Carvalho Marback.

Recorrida — Georgina Bahia de Oliveira. (5ª Região).

A Terceira Turma deste Tribunal que havia dado pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação interposta por Georgina Bahia de Oliveira contra Luciano de Carvalho Marback (Lacção Marback), foi em grau de recurso extraordinário, reformada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal que decidiu não sendo a reclamante funcionária pública, mas de cartório, "tem a seu prol a legislação trabalhista" — (fls. 127). Em consequência, determinou que esta Superior Instância apreciasse a revista e a julgasse como de direito — (Cfr. Rec. Extraordinário nº 36 831, fls. 126-129).

Superada, destarte, a preliminar de conhecimento da revista, em torno da relação de emprego, reconhecida pelo Colendo Tribunal *ad quem*, a Turma não teve outra alternativa senão a de julgar o merito, concluído, afinal, pela procedência da reclamação, quanto às indenizações por tempo de serviço e férias, e improcedente no tocante às diferenças salariais "porque o trabalho era efetivo" em horário reduzido — estando, pois, respeitado o mínimo" (v. acórdão de fls. 135-136).

É contra essa decisão que se insurge o recorrente, lançando mão do apelo constitucional, por via do qual, pretende demonstrar a incidência da "federal question" sob a alegação de que ainda que se lhe reconheça a qualidade de empregador, não teria aplicação, *in casu*, os artigos 10 e 440 da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, inexistente a *sucessão* que só ocorre por ato de vontade das partes. "No caso específico — adverte — a "sucessão" decorre de imitação feita em caráter pessoal, pela entidade de poder político, o Estado" — (fls. 141).

Não tem razão o recorrente, pois a matéria disciplinada pelos dispositivos legais mencionados, quanto a intangibilidade dos direitos adquiridos pelos empregados em caso de alteração jurídica na estrutura da empresa, ficou também superada pela decisão da Colenda Suprema Corte, quando reconheceu e proclamou a relação de emprego. É de notar, ademais, que o aresto impugnado estabelece a circunstância de que empregador, no caso, era o cartório, não o titular, em consonância com a *communis opinio* dos publicistas, segundo a qual, o contrato de trabalho em relação ao empregado é *intuitu personae* mas não o é em relação ao empregador.

Em suma, a decisão recorrida é precipuamente um consectário lógico do respeitável pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal, em face da existência da relação de emprego.

A vista, pois, de tais pressupostos, indefiro o pedido por falta de amparo na alínea *a* do art. 10, inciso III, da Magna Carta. Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-2.488-57,
(1ª T. — 242)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Ernesto Neugebauer & Cia.

Recorridos — Aracy Lacerda e Adelia Baierfus.

(4ª Região).

Não oierece ensejo o acórdão da Egrégia 1ª Turma ao recurso extremo da empresa com assento na disposição constitucional invocada (art. 10, III, letras *a* e *d*, da Constituição).

Como bem salienta a v. decisão recorrida, a matéria questionada na revista é simplesmente de fato a sua prova, a respeito do que decidiram soberanamente as instâncias ordinárias, não cabendo a este Tribunal revivê-la, ante o disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, apresentando-se desfundamentado o remédio constitucional pretendido, hei por bem denegar-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. TST-RR-2.551/53
(2ª T. 334)

Recurso extraordinário

Recorrente — Companhia Progresso Industrial do Brasil — Fábrica Janguá.

Recorrido — Juarez Ferreira da Silveira.

(1ª Região).

Não admito o apelo extremo por não caracterizadas as hipóteses previstas no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d", da Consolidação Federal, eis que a decisão recorrida, da Segunda Turma deste Tribunal, se limitou unicamente ao exame da preliminar de conhecimento da "revista", cuja *questio iuris* não foi sequer superada, em face das restrições impostas pelo art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, o aresto regional não infringiu disposição alguma de lei nem divergiu das julgadas trazidas à colação, como assinalado pelo acórdão impugnado (v. fls. 62-63). Certo é que o artigo 100 do Estatuto Trabalhista, de redação tão clara, não assegura ao empregado o direito de permanência em função de comando ou de representação da empresa, mas tão somente a contagem de tempo. Não é menos certo, porém, *in specie*, que as instâncias trabalhistas ordinárias não lhe reconheceram esse direito; garantiram-lhe, sim, o retorno ao seu cargo efetivo, de acordo, alias, com as anotações na carteira profissional. As bem lançadas palavras do aresto *sub censura* dissipam toda e qualquer dúvida a esse respeito, *verbis*: "O cargo efetivo do reclamante e o de contra-mestre e não de ajudante deste, como pretendido pela reclamada. O fato de, como contra-mestre, ter que dirigir 500 operários, não obriga necessariamente o reconhecimento de função de confiança com o sentido que lhe empresa o a cargo do trabalho". E concluiu: "sob o cargo técnico, sem qualquer autonomia funcional não tendo o seu ocupante qualquer parcela de representação do empregados" (Cfr. folhas 63).

Em face de tais pressupostos, óbvio é que a decisão impugnada não incide em violação frontal do artigo 896 da Consolidação, nem por via obliqua, dos arts. 459 e 463 do mesmo Estatuto, e muito menos descumpriu a obrigação fixada pelo Colendo Tribunal *ad quem*, nos arestos embargados para o recurso, cujo seguimento denega na forma da lei.

Publique-se.
Rio 22 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST-RR-2.801-58
(2.ª T. 392)

Recurso extraordinário

Recorrente: EDECO — Estruturas de Construção Ltda.

Recorrido: José da Silva Gomes. (1.ª Região).

Como bem salienta o r. despa ho do Egrégio de Embargos (fls. 65), não cabe a E. Segunda Turma sobre o valor jurídico da quitação em geral, mas sim quanto à validade jurídica dos verbos de quitação apresentados no caso vertente e nas circunstâncias apontadas nos autos.

O v. acórdão malgrado confirma, apenas indiretamente, a interpretação dada aos referidos verbos pelo v. decréto regional, sendo de colher da revista aviada pela recorrente.

Ora, tal interpretação não malfeita a lei, nem diverge da jurisprudência do C. Tribunal ad quem, não se prestando ao fim a que se destinam os julgados oferecidos a cotejo.

Não, assim, seculmento ao recurso extremo prejudicado por não amparado pelo dispositivo constitucional invocado (art. 101, III, letras "a" e "d"), do Constituição).

Publique-se.

Morici Júnior, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-2.921/58
(3.ª T. 248)

Recurso extraordinário

Recorrente: Comunica Associação Artística Litorânea.

Recorrido: Ray Clavey Bastos, Acácio Barbosa e Outros. (1.ª Região).

A Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, ao reconhecer a licitude da contratação, em caso de extinção de estabelecimento, a vista da disposição contida no art. 469, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, entendeu, todavia, que, no caso concreto, em que figuram *mulheres e alguns menores, umas casadas e outras, pôsto que solteiras, mas sujeitas ao pátrio poder, a transferência imposta acarretaria consequências nefastas, razão por que reformou o acórdão regional para restabelecer a sentença de primeira instância que julgara procedente a reclamação, com base em fatores de ordem econômica, social e, sobretudo, moral (v. Acórdão de fls. 179-183).*

Com efeito, entre outros fundamentos invocados pelo MM. Juiz prolator da sentença originária, a Turma faz transcrever estas considerações: "O Juiz interpreta e aplica a lei conforme mandam os fundamentos de direito: penetra, investiga e procura compreender o seu sentido o seu propósito. E é por isso que não considera a extinção do estabelecimento como capaz, por si só, de autorizar a transferência dos empregados que nele trabalhavam" (Cfr. fls. 180).

Nada justifica, em suma, que se pretenda opor o remédio constitucional à decisão *sub censura*, que, em face das circunstâncias que envolveram o caso, não fez outra coisa senão aplicar a lei, dando-lhe interpretação justa e razoável.

Indefiro, portanto, o pedido de fls. 185-187, por incorrência dos pressupostos constitucionais invocados.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-2.984/58
(2.ª T. 338)

Recurso extraordinário

Recorrente: João Damasceno Ferreira Debizo.

Recorrido: Compagnie Air France. (1.ª Região).

O apelo excepcional, pôsto que usado em tempo útil, é totalmente destituído do suporte constitucional invocado (art. 101, III, letras "a" e "b"), pois toda a controvérsia

gira em torno de matéria exclusivamente de fato em função de prova, por via da qual ambas as instâncias ordinárias chegaram à conclusão inconcusa do que a recorrente praticara o ato de improbidade que lhe fôra imputado, consistente no desvio de importância subtraída da "caixa" sob sua guarda, cuja responsabilidade o reclamante reconheceu e assumira, livremente, consoante documento firmado de seu próprio punho.

É verdade que o recorrente vem insistindo na suposta coação, com base no art. 101 do Código Civil, sob pretexto de que a confissão obtida o fôra à vista do seu precário estado de saúde, agravado pela ameaça de ser chamado a prestação de contas perante a justiça. Mas, a esse propósito, sublinhamos as instâncias trabalhistas a letra contida no artigo 100 do Código de Processo Civil que não "considera coação o exercício normal de um direito". Nem por outro lado, colhe a invocação, a esta altura, da errônea conceituação dos elementos figurativos da coação feita pela sentença de primeira instância, que só a amittia quando o agente passivo fôsse louco, pois a segunda instância, a quem é devolvida toda a matéria de fato e de direito, em grau de recurso ordinário, não perflhou semelhante absurdo jurídico, tanto que confirmou a sentença originária, por outros fundamentos, embora com base na mesma prova emergente dos autos.

Daf, a *ratio essendi* por que a Egrégia 2.ª Turma deste Tribunal não conheceu da "revista" (v. acórdão de fls. 83-84), não rendero por esse ensejo ao remédio constitucional, cujo seguimento nego, na forma da lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR 2.991-58 (2.ª T. 339)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.

Recorrido — Enio Assunção de Sousa (1.ª Região).

Evidenciam os autos a transferência abusiva do recorrido, da qual lhe redundariam prejuízos, como salientam as decisões proferidas sobre a lide.

O poder de comando de uma empresa encontram limites, des que se vislumbre o abuso de direito. A lei e a jurisprudência assim sempre o entenderam.

O acórdão da Eg. Segunda Turma, em seus jurídicos fundamentos, não dá margem ao remédio heróico que almeja o recorrente, como apoiado no permissivo constitucional (art. 101, III, letras a e d).

As razões do recurso agora manifestado, embora dignas de apreço, não conseguem abalar a segurança com que foi prolatada a v. decisão recorrida, tendo em vista as circunstâncias que configuram a hipótese vertente.

Denego, em consequência, o seguimento pretendido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR 3.156-57 (2.ª T. — 261)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Cinematográfica Vera Cruz.

Recorrido — Michael Stoll (2.ª Região).

Argui a recorrente a inconstitucionalidade da Lei Nº 1.580, de 26 de dezembro de 1951, aplicada pelo V. Acórdão recorrido, quando a Eg. Segunda Turma ordenou o pagamento

to de férias proporcionais, bem como o julgamento, *ultra petita* sobre tais férias.

Mas, não prevalecem tais arguições porquanto a lei citada não foi ainda declarada inconstitucional, nem houve providência legislativa quanto à correção do referido diploma legal pelo próprio Poder Legislativo, como seria também o caso.

Assim, enquanto não houver pronunciamiento final do Judiciário, acérra da inconstitucionalidade dessa lei, ou medida legislativa do poder competente, não pode a Justiça do Trabalho deixar de aplicá-la, continuando ela em vigor e regulamentando a matéria constitucional correspondente.

No que concerne ao julgamento *ultra petita*, não procede, também, a alegação, pois a leitura da inicial esclarece, na sua parte final, que o recorrido pedira um período de férias e lhe foi reconhecido direito apenas às férias proporcionais. Por consequência, foi-lhe atribuído direito mentes compreendido no maior, dentro do petítório.

Vê-se, pois, que nenhum é o fundamento do recurso, ao qual resolvo obstar o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio, 23 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR 3.166-58 (1.ª T. — 307)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Swift do Brasil S. A.

Recorrido — Carlos Lourenço Lórea Zunino (4.ª Região).

As duas instâncias ordinárias trabalhistas julgaram procedente a reclamação, entendendo que, além do pagamento em dinheiro, a alimentação e demais prestações *in natura*, integram o salário do empregado. Na hipótese vertente, chegaram à conclusão, em face da prova produzida, que a empresa reclamada pagava salário ao recorrido, incluindo alimentação, cuja supressão importaria alteração unilateral do contrato de trabalho, com evidente prejuízo para o reclamante. A revista interposta pela empresa, não foi conhecida pela Egrégia Primeira Turma, porque não se configurou qualquer dos pressupostos autorizativos contemplados no art. 896, a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que, na verdade, o apelo versava matéria de fato sopesada em função da prova.

É, pois, visivelmente improcedente o remédio constitucional pretendido, com amparo quer na alínea a, quer na alínea d, ambas do artigo 101, inciso III, da Magna Carta, por isso que o aresto *sub censura* (v. fls. 73-74), se limitou unicamente à *questio iuris* que envolve a preliminar de conhecimento do recurso de revista, não se lhe podendo, portanto, opor a tese enunciada nos verberandos acórdãos do Colendo Tribunal ad quem, no tocante ao melhor enquadramento dos fatos à lei ou ao valor jurídico da prova, matéria, de resto, manifestamente inadequada à espécie.

Indefiro, em consequência, o pedido de fls. 76-78.

Publique-se.

Rio, 20 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR — 3.173-58 (2.ª T. — 341)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Pelajo, Comercial Importadora Sociedade Anônima.

Recorrido — Milton Vieira de Araújo (1.ª Região).

A Egrégia 2.ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 174-176, não conhecendo da revista, endossou os fundamentos, pelos quais, o Tribunal Regional do Trabalho, em face da prova, julgou procedente a reclamação, porque encontrou configurado o prejuízo salarial do reclamante em consequência da transferência de local de trabalho que lhe fôra imposta abusivamente pela empresa.

E visível a improcedência do apelo extremo, com base na alínea a do art. 101, inciso III, da Magna Carta, pois, desde que comprovada a redução de salários do empregado, por culpa da empresa, não se considera rescindido o contrato de trabalho (C.L.T., art. 483, letra g) e pleitear a devida indenização, qualquer que seja a categoria profissional a que pertença, pois a lei não estabelece a distinção de toda espécie para excepcionar o vendedor balconista, como pretende a recorrente, do benefício pleiteado.

Não concretizada, portanto, a incidência do pressuposto constitucional invocado (art. 101, III, a), indefiro o pedido de fls. 178 e seguintes, impugnado fora odprazo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR — 3.420-58 (1.ª T. — 342)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Ao Preço Fixo Sociedade Anônima Indústria e Comércio de Vestuários.

Recorridos — Virgínia Dias de Carvalho e outros (2.ª Região).

Na sua petição de recurso extraordinário (fls. 131 a 134), a recorrente, apesar de invocar exclusivamente a alínea d do art. 101, inciso III, da Constituição Federal, não trouxe à colação, para comprovar o suposto dissídio jurisprudencial, um só julgado de tribunal não trabalhista. Limitou-se tão somente a apontar números de ementas de arestos desta Superior Instância (*in Revista do Superior do Trabalho*), segundo os quais se admite, excepcionalmente redução salarial (o que não implica (sic) redução salarial — (Cfr. fls. 132).

Ora, se a Eg. 1.ª Turma deste Tribunal não conheceu da revista, o apelo extremo só poderia visar a demonstrar o cabimento desse recurso restrito, nos limites traçados pelo art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Mas, além da manifesta improcedência do que se articula no tocante à redução salarial, excepcionalmente admitida, é de se assinalar que o acórdão profligado evidenciou que a tese dos julgados tidos como divergentes cogitava de diminuição de preço unitário de tarefa, em determinadas condições, ao passo que, no caso vertente, se trata de *redução de comissão* que a instância trabalhista, de segundo grau, considerou prejudicial aos reclamantes, *ex-vi* do art. 468 do Estatuto Trabalhista (V. Acórdão de fls. 127 a 129).

Ante o exposto, indefiro o pedido para o efeito de negar seguimento ao extraordinário.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST. — RR — 3.617-58
(3.ª T. 313)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Estrada de Ferro Leopoldina).

Recorrido: Afonso Gonçalves Pinto. 1ª Região).

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal não conheceu da revista, por incabível, em face do art. 896, alíneas "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (v. Acórdão de fls. 48-51). Mas a recorrente, através do extraordinário oposto pela petição de fls. 53-54, acentua que o aresto *sub censura* "laborou em grave equívoco" porque — aduz — estava em jogo uma equiparação salarial, e a recorrente havia demonstrado na "revista violação do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de divergência jurisprudencial.

É de todo inadmissível o remédio extremo, quer com base na alínea "a", quer com base na alínea "d", do preceito constitucional invocado, pois o argumento de que *in specie* não seria aplicável o art. 461 do Estatuto Trabalhista, porque a empresa reclamada possuía "pessoal organizado em quadro de carreira", hipótese em que o provimento de cargos se processa por promoção, em obediência aos critérios alternados de antiguidade e merecimento, como também a alegação de que o reclamante não satisfazia ao requisito da prestação de serviço na mesma localidade, tudo isto constitui matéria que deveria ter sido agitada pela defesa, na fase probatória, não apenas em grau de revista, como ocorreu no caso vertente. A defesa da recorrente, tanto na contestação como no recurso ordinário, fundou-se unicamente em que *in casu* se tratava de cargo de confiança, de livre escolha da administração, fundamento esse não acolhido pelas instâncias ordinárias, em face da norma contida no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, revigorada pelo preceito constitucional (art. 157, inciso II), no tocante à igualdade de salário para trabalho idêntico.

Assim, indefiro o pedido de fls. 53-54, por absoluta falta de amparo constitucional.

Publique-se.

Rio, 23 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — RR — 3.618-58 (1ª T. — 439)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Escola Hebreu Brasileira "Max Nordau";
Recorrida: Áurea Raquel Levinbuk. (1ª Região).

Não admito o recurso, ora pretendido, por lhe faltar o amparo do art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição.

As instâncias ordinárias reconheceram o direito da reclamante, ora recorrida, à indenização, pleiteada na inicial.

Pela v. decisão regional (fls. 63) se conclui que não ficou provada a falta atribuída à recorrida consistente em aliciar alunas para outro educandário.

Pura matéria de fato debatida a revista, da qual, afinal, não conheceu a Eg. Primeira Turma.

O v. acórdão *sub censura* não infringiu, pois, preceitos legais, nem se divorciou de jurisprudência, como contrariamente afirma a recorrente.

Desfundamentado que se acha o recurso manifestado a fls. 91, resolvo negar-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio, 30 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — RR. 3.655-53 (3ª T. — 343)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fábrica de Artefatos de Cimento Fortaleza Ltda.

Recorrido: Cláudio Ramos. (1ª Região).

Não convencem as razões do recurso pretendido pela empresa de que haja a v. decisão da Egrégia Terceira Turma vulnerado a lei ou divergido de jurisprudência.

A tese do v. acórdão recorrido não contraria a lei, nem dissente de outros julgados, dadas as circunstâncias do caso em tela.

O v. julgado regional, mantido pela Egrégia Turma, decidiu com acerto a hipótese em lide, aplicando-lhe, adequadamente, os princípios locais.

Não é caso, pois, de recurso extraordinário, de que que o v. aresto recorrido não se enquadra na disposição constitucional invocada (art. 101, III, letra "a" da Constituição).

Denego-lhe, assim, o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 20ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 1959

Presidente — Sr. Ministro *Delfim Moreira Júnior*. Procurador — Doutor João Antero de Carvalho. Secretário — Sr. José Barbosa de Melo Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Júlio Barata, Caldeira Neto, Antônio Carvalho, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira, Hildebrando Bisaglia, Maurício Lange, Starling Soares, Pires Chaves e Délio Maranhão, os dois últimos convocados. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Ministro Luís Augusto França.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR-A — 815-58

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Lojas Americanas Sociedade Anônima.

Agravada — Rita Vieira Mucuri. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-A — 940-58

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Iracema Lino. Agravada — S.A. Materiais Elétricos S. A.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processos RR-A — 1.758-58

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — José Cristian Ribeiro. Agravada — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-A — 2.391-58

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limited (Moimho Inglês).

Agravado — Icaro Abreu de Oliveira. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR-A — 3.051-58

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Auto Mecânica Seguro Limitada. Agravado — Bernardo dos Santos. Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo RR-A — 3.286-58

Relator — Ministro Júlio Barata. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Trivoli S.A. — Artefatos de Couros e Plásticos.

Agravada — Fany Figueira da Silva.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-A — 1.237-58

Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro. Agravo ao art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Mundo Gráfica e Editora S.A.

Agravado — Elói Vasques Lousada. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Oscar Saraiva. Processo RR-A — 1.561-58

Relator — Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Companhia de Cerâmica Industrial de Osasco.

Agravado — João Ramos Sanchez Oliver. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-A — 1.695-58

Relator — Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Francisco Teles Barreto (Salão Moderno).

Agravado — Heráclito Vieira dos Mártires.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para mandar processar os embargos, vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves, Antônio Carvalho, Délio Maranhão, Tostes Malta, Têlio da Costa Monteiro e Mário Lopes de Oliveira.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata. Processo RR-A — 1.880-58

Relator — Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Certume Brasileiro Sociedade Anônima.

Agravados — Fabiano Pierini e outros. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-A — 2.940-58

Relator — Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Paulo Francisco Pereira.

Agravada — Fábrica de Tecidos Cachambi Ltda.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Não participou do julgamento o Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro. Processo RR-A — 3.160-58

Relator — Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante — Djalma da Silva. Agravada — Cervejaria Brahma.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

São participou do julgamento o Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro. Processo RR-E — 3.549-57

Relator — Ministro Starling Soares. Revisor — Ministro Pires Chaves. Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — S.A. Lanificio Lapa. Embargado — Belarmino Ferreira.

Resolveu-se adiar o julgamento, a fim de aguardar a presença do Senhor Ministro Luís Augusto França.

O Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, que pedira vista do feito, acobheu a preliminar relativa a falta de mandato do advogado.

Processo RR-E — 127-58

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira. Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia. Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

Embargada — Maria José Gouveia Catarina.

Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Júlio Barata, Caldeira Neto, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange.

Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Advogado da embargante — Doutor Abilio Minucci Teixeira. Processo E-RR — 3.701-57

Relator — Ministro Antônio Carvalho. Revisor — Ministro Júlio Barata.

Embargos à decisão da Egrégia Segunda Turma. Embargante — Companhia Construtora Nacional S.A.

Embargado — Itagiba Rodrigues. Resolveu-se conhecer dos embargos, contra o voto do Sr. Ministro Antônio Carvalho, Relator, e rejeitá-los, unanimemente.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Após o julgamento deste processo realizou-se a vigésima nona audiência de leitura e conclusões de acórdãos sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva, Juiz Semanário.

Processo MS — 4-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho. Mandado de segurança.

Impetrante — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Impeorado — Tribunal Superior do Trabalho. Resolveu-se denegar a segurança impetrada, vencido o Sr. Ministro Tostes Malta que, vencido quanto a seu cabimento, a concedia.

Processo RO-MA — 73-58

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho. Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso ordinário de decisão do TRT da Quarta Região (Materia Administrativa).

Recorrentes — Ari Florêncio Medeiros dos Santos e outros.

Recorrido — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Relator, Têlio da Costa Monteiro, Revisor, Rômulo Cardim, Tostes Malta e Maurício Lange que dele não conheciam, entendendo incompetente este Tribunal para apreciar a matéria, e negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Advogado dos recorrentes — Doutor Arno von Muehlen.

Processo RR-E — 3.636-57

Relator — Ministro Rômulo Cardim. Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargantes — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul Ltda. e Silva Arriera e outros.

Embargados — Os mesmos. Resolveu-se adiar o julgamento por 30 dias, a requerimento do advogado da empresa.

Processo E — 1.765-53

Relator — Ministro Tostes Malta. Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Embargos à decisão da Egrégia Segunda Turma. Embargante — Companhia Swift do Brasil.

Embargadas — Emília Alé e Antonieta Ercoli.

Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Júlio Barata, Caldeira Neto, Rômulo Cardim e Têlio da Costa Monteiro.

Advogado do recorrente — Dr. Antônio de Pádua Brito.

Processo RR-E — 1.933-56

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Embargos opostos à decisão da Segunda Primeira Turma.

Embargante — Lito-Tipo Guanabara S.A.

Embargado — Orlando Oreiro da Silva.

Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Relator, Júlio Barata, Caldeira Neto e Romulo Cardim. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Antes de declarar encerrada a sessão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente comunicou ao Plenário achar-se presente no recinto o Dr. Paulo Quintela, DD. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamentos de Maceió e Professor da Cátedra de Direito do Trabalho da Universidade de Direito daquela cidade, saudando S. Ex.^a em nome do Tribunal.

Em seguida encerrou-se a sessão. Rio, 29 de julho de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 11 DE AGOSTO DE 1959 (TERÇA-FEIRA)

Processo TST Nº AI-454-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 1ª JCI de Belém.

Interessados: Aidebar de Assis Drago e A. Pinheiro & Cia. (Lavraria Globo).

Processo TST Nº AI-456-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Matec Indústrias Brasileiras Mecânicas de Ferro Maleável S. A. e Odair dos Reis.

Processo TST Nº AI-374-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Braz Grizólia & Cia. e Arnaldo Saraiva da Conceição.

Processo TST Nº AI-433-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Metalúrgica da Bahia Ltda e Walter Cecilio de Freitas.

Processo TST Nº AI-295-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia e Maria Gertrudes de Oliveira.

Processo TST Nº AI-163-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Izabel da Silva e Metalúrgica Matarazzo S. A.

Processo TST Nº AI-272-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 15ª JCI de São Paulo.

Interessados: Fundação Progresso S. A. e Indústrias dos Santos.

Processo TST Nº AI-573-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Antônio Horvat e Frigorífico Armour do Brasil S. A.

Processo TST Nº AI-391-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Bernardino Antônio da Cruz.

Processo TST Nº RR-610-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Senhor Presidente da 1ª JCI do Distrito Federal.

Interessados: Empreiteira de Mão de Obra S. A. e Edson Ferreira Marques.

Processo TST Nº RR-804-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 1ª JCI de S. Paulo.

Interessados: Cia. Brasileira de Gás e Joel Medeiros Soares e outros.

Processo TST Nº RR-1.050-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Interessados: Elza Nunes dos Santos e Rafael João Kraichette.

Processo TST Nº RR-1.080-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 16ª JCI de S. Paulo.

Interessados: Manoel Gravellos e Fábricas Germade S. A.

Processo TST Nº RR-1.673-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª JCI de S. Paulo.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Francisco Carpinelli.

Processo TST Nº RR-1.741-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Nei Costa & Cia. e Os mesmos.

Processo TST Nº RR-3.351-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Nacional de Estamparia e Rosália Rocca.

Processo TST Nº RR-4.157-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 4ª JCI do D. Federal.
Interessados: Santano de Paiva e Agenor Soares dos Santos Filho e Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.

Processo TST Nº RR-304-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Conde Francisco Matarazzo e Francisco Rodrigues de Freitas e outros.

Processo TST Nº RR-608-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Senhor Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Sia. União Fabril e Geni Luzardo de Avila.

Processo TST Nº RR-724-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Nadir Figueiredo Ind. e Comércio S. A. e Sebastião José de Souza e outros.

Processo TST Nº RR-781-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Tipografia Sefer Ltda. e Luiz Gino Corinaldesi e Antônio de Castro.

Processo TST Nº RR-1.198-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 16ª JCI de S. Paulo.

Interessados: Gráfica Editora Brasileira Ltda. e Hugo Kurt Kugler.

Processo TST Nº RR-1.237-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Angelino Ortiz Archilla e Fundação Bcralli S. A.

Processo TST Nº RR-1.276-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Anchieta Textil S. A. e Anacleto Potomatti.

Processo TST Nº RR-1.320-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Manoel Alves da Rosa e S. A. "Diário de Notícias".

Processo TST Nº RR-1.448-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da JCI de S. Caetano do Sul.

Interessados: Apos Villares S. A. e Emílio Lopes Coma.

Processo TST Nº RR-1.059-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 5ª JCI de S. Paulo.

Interessados: Maria Lídia Camarione Silva Franco e Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.

Processo TST Nº RR-1.079-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 16ª JCI de S. Paulo.

Interessados: Ulrich Altorfer (Metalúrgica Vera Lux) e José Matias da Silva.

Processo TST Nº RR-1.372-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Alaor Pinheiro Casartelli e Petróleo Brasileiro S. A. — Frota Nacional de Petróleos.

Processo TST Nº RR-1.567-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Marques & Fernandes e Luiz de Moraes.

Processo TST Nº RR-1.569-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Florindo Galante e Maria C. C. Cunha Bueno (Fazenda das Pedras).

Processo TST Nº RR-1.675-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª JCI de S. Paulo.

Interessados: Cristalex — Indústrias de Cristais Ltda. e João Joviano Pereira.

Processo TST Nº RR-4.243-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cortume Franco Brasileiro S. A. e Maximo Delpax.

Rio, 4 de agosto de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da Primeira Turma.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 10 DE AGOSTO DE 1959 (SEGUNDA-FEIRA)

Processo TST Nº AI-398-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Vítor Gindre e Banco do Brasil.

Processo TST Nº AI-287-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Alvaro Januário Ramos e Cia. Comercial de Vidros do Brasil — CVB.

Processo TST Nº RR-1.273-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Silvio Torrecilla e Cia. Docas de Santos.

Processo TST Nº RR-1.287-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 2ª JCI de São Paulo.

Interessados: Giovanni Cuono e Felma — Fabrica Elétrica e Mecânica Ltda.
 Processo TST Nº RR-1.392-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 13ª J CJ de São Paulo.
 Interessados: Matilde de Souza Fernandes e Peter Murahgi — Indústria e Comércio S. A.
 Processo TST Nº RR-1.511-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Erich Harl August Materne e Química Farmacêutica Proquifar S. A.
 Processo TST Nº RR-1.358-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
 Interessados: Manuel José Portilho Bentes Filho e Comercial e Industrial Pôrto Alegre S. A.
 Processo TST Nº RR-329-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 1ª J CJ de Pôrto Alegre.
 Interessados: Zivi S. A. e Bento José da Silva.
 Processo TST Nº RR-1.197-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Tecelagem Seleta S. A. e Antônio Lopes.
 Processo TST Nº RR-1.242-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Frota Nacional de Petróleos e Mário Fado.
 Processo TST Nº RR-1.258-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Construtora Veloso Ltda. e Cândido Campos.
 Processo TST Nº RR-1.271-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: José Flório e outros e Metalúrgica Paulista S. A.
 Processo TST Nº RR-1.458-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. e Alexandre Cambiucci e outros.
 Processo TST Nº RR-1.521-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.
 Interessados: Sebastião Martins e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.
 Processo TST Nº RR-1.649-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Waldemar Henriques e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 Processo TST Nº RR-1.815-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: EME — Empresa de Móveis e Esquadrias S. A. e Inacio Guilherme Herrerria Sanches.
 Processo TST Nº RR-1.818-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Cia. de Calçados Fox e Gésélia Ramos da Conceição.
 Processo TST Nº RR-1.915-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 10ª J CJ do D. Federal.
 Interessados: Padaria e Confeitaria Meim de Sá e Hermínio Alvaro Francisco e outros.
 Processo TST Nº RR-1.651-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Luiz de França Costa e Sind. dos Trab. na Ind. da Construção Civil e de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro.
 Processo TST Nº RR-331-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região.
 Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Manoel Pereira de Barros.
 Processo TST Nº RR-1.491-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 4ª J CJ do D. Federal.
 Interessados: Construtora Grapeatme S. A. e Antônio Ferreira Martins.
 Processo TST Nº RR-1.515-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 4ª J CJ do D. Federal.
 Interessados: Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda. e Manoel Gomes de Mello.
 Processo TST Nº RR-1.563-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Salinas Pereira Bastos S. A. e Argemiro Pereira de Sousa e Teófilo Liberato.
 Processo TST Nº RR-1.679-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 12ª J CJ do D. Federal.
 Interessados: Sebastião de Souza Carías e outros e Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha S. A.

Processo TST Nº RR-1.077-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Mecânica Gráfica S.A. e Estevam Shradi e outros.
 Rio, 4 de agosto e 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da Segunda Turma.
 —
Terceira Turma
PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 11 DE AGOSTO DE 1959 (TERÇA-FEIRA)
 Processo TST Nº AI-103-59.
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Testes Malta.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Cesar Augusto Nogueira e outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
 Processo TST Nº AI-184-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Testes Malta.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 4ª Região.
 Interessados: Joaquim Oliveira S. A. — Comércio e Indústria e Fertilizantes Cençalves.
 Processo TST Nº AI-353-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente e Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Bar e Café Rio Tinto Ltda. e Ventura Martins Barbosa.
 Processo TST Nº AI-364-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalhal.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 5ª J CJ do Distrito Federal.
 Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e José Marques Pereira.
 Processo TST Nº AI-739-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 4ª Região.
 Interessados: Ruilson de Oliveira e outros e Metalúrgica Wallig S. A.
 Processo TST Nº AI-330-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.
 Interessados: José Guedes e Metalúrgica Mar S. A.
 Processo TST Nº AI-417-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Testes Malta.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 6ª Região.
 Interessados: Padaria Cosme e Damião (A. Lins) e Mário Sobral Coelho e José Pedro Manso Silva.
 Processo TST Nº RR-4.108-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalhal.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: André Patrenko e Roberto Ortensi.
 Processo TST Nº RR-4.207-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Celina Santos e Cia. Deodoro Industrial.
 Processo TST Nº RR-4.231-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Nabor Mendes da Silva e Jurandir Rodrigues e Indústrias Textéis Carone S. A.
 Processo TST Nº RR-4.278-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
 Interessados: Petre Uzum e Mangels & Kreutzberg Ltda.
 Processo TST Nº RR-4.296-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: José Rangel da Silva e Cia. Usina Cambahyba.
 Processo TST Nº RR-4.393-58:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Refinaria Magalhães S. A. e Jair Paulo de Souza.
 Processo TST Nº RR-23-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Milton Dias Rocha e Lóide Aéreo Nacional S. A.
 Processo TST Nº RR-30-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Oswaldo Rodrigues Pereira e José da Silva e Cia. Siderúrgica Nacional.
 Processo TST Nº RR-31-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: João Baptista Pinto e Geraldo Baptista Pinto.
 Processo TST Nº RR-32-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: Vicril — Vidros, Cristais e Lustres Ltda. e Eduardo Silva.
 Processo TST Nº RR-320-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalhal.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
 Interessados: José Fernandes Casimiro e Cia. Siderúrgica Nacional.
 Processo TST Nº RR-653-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª J CJ do D. Federal.
 Interessados: Empresa de Transportes Comércio e Indústria S. A. e José Lopes.
 Processo TST Nº RR-707-59:
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 2ª JCI de Porto Alegre.
Interessados: Cypriano Micheletto S. A. e Sila Vieira Soares.
Processo TST Nº RR-833-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Cia. Manufatura Fluminense de Tecidos e Marli da Mata Corel e Aurea da Silva Pereira.
Processo TST Nº RR-979-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Agência de Representações São Cristóvão S. A. e Antônio Pinto de Sousa Filho.
Processo TST Nº RR-989-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Carlos Machado Ve-
ho e Sebastião Pinheiro Navego.
Processo TST Nº RR-994-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Geny Frenco de Canelis e ma. e Comercio de Arreatas de Larcaruga Ltda.
Processo TST Nº RR-996-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antonio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Jose Monteiro da Rocha e João Paes da Silva.
Processo TST Nº RR-998-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Jose de Oliveira e Cia. de Fiação e Tecidos Comnança Industrial S. A.
Processo TST Nº RR-1.065-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 1ª JCI de São Paulo.
Interessados: Fingornico Armour de Brasil S. A. e Luiz Kiss.
Processo TST Nº RR-1.083-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Osmar de Souza Guimarães e Fundação da Casa Popular.
Processo TST Nº RR-1.084-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antonio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Severino José de Lima Júnior e outros e Cia. Cervejaria Brahma (Filial Hanseática).
Processo TST Nº RR-1.111-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de Revista de

Interessados: Nadir Figueiredo — Ind. e Comércio S. A. e Jaime Godinho.
Processo TST Nº RR-1.116-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro e Instaladora Florescente Ltda.
Processo TST Nº RR-1.158-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Israel Manoel de Souza e outros e Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda.
Processo TST Nº RR-1.213-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 8ª JCI de São Paulo.
Interessados: Embalagens do Brasil Ltda. e Vicente Guadência da Silva.
Processo TST Nº RR-1.230-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Imobiliária Seguradoras Reunidas S. A. e Alcídio Pechat da Cunha.
Processo TST Nº RR-1.263-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Manuel Kerlakian S.A. — Ind. Com. Calçados e Umberto Martelotta.
Processo TST Nº RR-1.278-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antonio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Póvias, Bonifácio & Cia. Ltda. e David José Benevides.
Processo TST Nº RR-1.341-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 1ª JCI de Porto Alegre.
Interessados: Lojas Americanas S.A. e Inocência Rodrigues dos Santos.
Processo TST Nº RR-1.343-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 8ª JCI do D. Federal.
Interessados: Cia. Cervejaria Brahma e José Moreira.
Processo TST Nº RR-1.380-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Dalvina Gonçalves e Indústria Pumar Ltda. — Fábrica de Sombriñas.
Processo TST Nº RR-1.466-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: E. Vertulli e Wilson Luiz dos Santos.

Processo TST Nº RR-1.487-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 4ª JCI do D. Federal.
Interessados: A. Santos & Santos Ltda. e Waldemar Pereira da Silva.
Processo TST Nº RR-1.500-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Gedeão Honório dos Santos.
Processo TST Nº RR-1.505-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Interessados: Merceria e Bar Colombo e Luiz Pereira Machado.
Processo TST Nº RR-1.514-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 4ª JCI do D. Federal.
Interessados: Albino Mendes & Cia. Ltda. e Antônio Soares de Oliveira.
Processo TST Nº RR-1.516-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 10ª JCI do D. Federal.
Interessados: Eclécio Onias e Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.
Processo TST Nº RR-1.518-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 2ª JCI do D. Federal.
Interessados: Intimex Ind. e Comércio S. A. e Armino Venâncio da Silva.
Processo TST Nº RR-1.647-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Antônio Pires e Perival S. A. — Importação, Comércio e Indústria.
Processo TST Nº RR-1.689-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Limeira.
Interessados: A. Levy Pereira & Cia. e Jair Rodrigues Martins.
Processo TST Nº RR-1.731-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Guilherme Gruschen e Fundação Brasil S. A.
Processo TST Nº RR-1.740-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Bernardo Henrique Kiembaum e S. A. Moinhos Rio-grandenses.
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1953.
— Visto: José Barbosa de Mello Santos, Secretário Interino

RESUMO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 1953

Presidência — Sr. Ministro Júlio Barata. Secretário — Sr. José Barbosa de Melo Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho e Hildebrando Bisaglia. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo AI — 363-59

Relator — Ministro Tostes Malta. Agravante — Brinquedos Bandeirantes S.A.

Agravados — Osvaldo Conte e Francisco Scola.

Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso, unânimemente.

Processo AI — 369-59

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Agravante — Maurício D'Arco.

Agravado — Cineac do Brasil Ltda.

Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da 4ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI — 390-59

Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravante — Antônio da Cunha.

Agravada — Instalações Comerciais Guimarães.

Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso com restrições dos Srs. Ministros Júlio Barata, Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho, quanto à fundamentação.

Processo RR — 3.819-58

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Mineração Geral do Brasil Ltda.

Recurrido — Benedito Ramos.

Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR — 242-59

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Revisor — Ministro Júlio Barata.

Recorrente — Hernandez & Cia. Limitada.

Recurrido — Miguel Mendes.

Recurso de revista de decisão da JCI de Jundiá.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Advogado do recorrido — Dr. José Francisco Boselli.

Processo AI — 140-59

Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravante — José Rodrigues de Santana.

Agravada — Confeitaria Chile.

Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Quinta Região.

Resolveu-se, preliminarmente, determinar a retificação da autuação de recurso, que é de agravo de petição, e determinar a remessa dos autos ao Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região a fim de que, presentes os autos originais, os do agravo de instrumento (se existirem) e os atuais, proceda na forma da lei, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta, que dava provimento ao agravo para reconhecer direito ao agravante a justiça gratuita e determinar fosse processado o agravo de

Instrumento, e o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, que lhe negava provimento.
 Processo RR — 720-59
 Relator — Ministro Antônio Carvalho.
 Revisor — Ministro Júlio Barata.
 Recorrente — Luis Cascardi & Filhos Ltda.
 Recorridos — Antônio Fortunato e outros.
 Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.
 Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânime.
 Advogado dos recorridos — Dr. José Francisco Boselli.
 Processo RR — 3.968-58
 Relator — Ministro Antônio Carvalho.
 Revisor — Ministro Júlio Barata.
 Recorrentes — Erlito de Jesus Coelho e Companhia Usinas Nacionais.
 Recorridos — Os mesmos.
 Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso da empresa, contra o voto do Sr. Ministro Antônio Carvalho, Relator e, em conhecendo do recurso do empregado, por unanimidade, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.
 Advogado do empregado: Dr. Alino da Costa Monteiro.
 Processo RR — 111-59
 Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Recorrente — Panair do Brasil Sociedade Anônima.
 Recorridos — Salustiano Santana e Edyu Lima Ferreira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Não participou de julgamento o Sr. Ministro Antônio Carvalho.
 Processo RR — 59-59
 Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor — Ministro Antônio Carvalho.
 Recorrente — Companhia de Cálculos D.N.B.
 Recorrido — Guaraci Xavier.
 Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.
 Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Advogado do recorrido: Dr. Newton Marques Coelho.
 Processo RR — 932-59
 Relator — Ministro Antônio Carvalho.
 Revisor — Ministro Júlio Barata.
 Recorrente — Manuel Pereira da Fonseca.
 Recorrida — Soc.etr. Sucerries Brésiliennes (Usina Cupim).
 Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho, Relator. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.
 Advogado do recorrente: Dr. Benedito Rubens Pinto S. Carneiro.
 Advogado da recorrida: Dr. Carlos Gualda.
 Processo RR — 1.280-59
 Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor — Ministro Antônio Carvalho.
 Recorrente — Edelvira Moura Carvalho.
 Recorrida — Companhia de Cigarros Sousa Cruz.
 Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.
 Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, vencidos os Srs. Mi-

nistros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho.
 Advogado da recorrente: Dr. Geraldo Magella Bicalho Lopes.
 Processo RR — 1.002-59
 Relator — Ministro Tostes Malta.
 Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Recorrente — Dario Justo Frederico Nêvoa.
 Recorrida — Margarida V. Paranhos (Le Petit Club).
 Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Hildebrando Bisaglia.
 Processo RR — 223-59
 Relator — Ministro Antônio Carvalho.
 Revisor — Ministro Júlio Barata.
 Recorrente — Alair Recaman.
 Recorridos — Idalvino Rodrigues da Rosa e Idalcino Rodrigues da Rosa.
 Recurso de revista de decisão do TRT da Quarta Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.
 Processo RR — 239-59
 Relator — Ministro Antônio Carvalho.
 Revisor — Ministro Júlio Barata.
 Recorrente — Jose Ferreira da Silva.
 Recorrida — Marmoraria Lunardi Sociedade Anônima.
 Recurso de revista de decisão do TRT da Terceira Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.
 Processo RR — 822-59
 Relator — Ministro Antônio Carvalho.
 Revisor — Ministro Júlio Barata.
 Recorrente — Serviços Aereos Cruzeiro do Sul S.A.
 Recorrido — Odon Teixeira Mendes.
 Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.
 Resolveu-se conhecer do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Antônio Carvalho, Relator, e Julio Barata, Revisor, e negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Advogado do recorrente: Dr. Eduardo Cossermelli.
 Processo RR — 3.017-58
 Resolveu-se adiar o julgamento, para o proximo dia 4 de agosto, a requerimento do interessado.
 As 17 horas foi encerrada a sessão. Rio, 4 de agosto de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário interino.

Secretaria

DESPACHOS

No processo TST. 3.716-59, em que o Oficial Judiciário, classe "N", Maria José de Azevedo Bastos, requer autorização para entrar no gozo do 1º período de dois meses de licença especial a partir de 3 de agosto corrente, nos termos do Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955, referente ao decênio 1º de setembro de 1948-1958, foi exarado o seguinte despacho. — Deferido A D. A.
 Em 31 de julho de 1959. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.
 No processo TST. 3.569-59, em que Oito Sampaio Pereira, Servente, padrão "L", solicita concessão de salário-família, foi exarado o seguinte despacho: Concedo na importância de Cr\$ 250,00, a partir de julho de 1959. Em 26 de julho de 1959. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral da STST.

Relação de Processos Encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 5-8-1959

RR — 632-57 — Cia. Nitroquímica Brasileira e Luiz Gonzaga dos Santos.

RR — 1.399-57 — Zigio Bolzani & Cia. Ltda. e Angelo Domênico Ma-teucci e outros.
 RR — 3.045-57 — Hotéis Othon S. A. e Eloy Barz do Carmo e outros.
 TST. — 976-59 — Cia. Riogarn-dense de Usinas Elétricas e João Pinto Alves e outros.
 TST. — 1.050-59 — José Anacleto Guadagnini e Fábrica de Filó S.A.
 TST. 1.084-59 — Niasi S.A. Ar-tigos para Cabeleireiros e Perfumarias e Angelino Gomes de Oliveira.
 TST. 1.174-59 — Sociedade Algo-doeira do Nordeste Brasileiro S. A. e Eduardo Lourenço e Antônio Laines Neto.
 TST. 1.184-59 — José Soares Bar-bosa Júnior e Indústrias Reunidas Ipiranga Ltda.
 TST. 1.188-59 — Sindicato dos Ar-rumadores de Santos e Casa Expor-tadora Nuamann Gepp.
 TST. 1.193-59 — João Corrêa dos Santos e outros e Indústrias e Co-mércio Metalúrgica Atlas S. A.

TST. 1.922-59 — Agro Industrial Amália S. A. e Mauro Carlin e ou-tros.
 TST. 2.415-59 — Paulo Fernandes H. Vasconcelos e Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro.
 TST. 2.609-59 — Miguel Thoma-zinho e Manoel de Souza e outro.
 TST. 6.187-58 — Mário Domingues Marques e Laurindo Santos Filho.
 TST. 1.150-59 — S.A. Frigorífico Anglo e Sind. Trabalhadores nas In-dústrias de Carnes e Derivados de Torrefação e Moagem de Café e do Fumo.
 TST. 2.374-59 — Cia. Curitiba-na de Transportes Coletivos e A_raham Harider e outros.
 TST. 2.697-59 — Alberto Frederico Kowarick e Benedito R. Toledo e ou-tros.
 TST. 2.776-59 — Bloch Editores S. A. (Manchete) e José Cirillo Soares.
 TST. 3.120-59 — Cia. Vale do Rio Doce S.A. e Sabas Gomes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Segunda Câmara Cível

TÉRMO DA 19.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO. REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1959

Aberta a Audiência de Distribuição realizada na Sala de Sessões da Segunda Câmara Cível, o Excelentíssimo Sr. Des. Oscar Tenorio, Presidente, distribuiu mediante sorteio, os seguintes feitos:

Agravos de Petição e Instrumento

N.º 12.264 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 12.268 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 12.273 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 12.203 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 12.211 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 12.248 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.

Reclamação

N.º 3.682 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.

Apelações Cíveis

N.º 3.930 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 3.762 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 4.071 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 4.318 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 4.174 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 4.249 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 4.265 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 4.157 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 4.107 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 3.998 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 4.161 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 3.993 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 4.195 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 4.272 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 4.129 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 3.959 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 4.216 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 4.210 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 4.220 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.

N.º 4.158 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 4.353 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 4.356 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 4.259 — Relator: Sr. Desem-bargador F. Baldessarini.
 N.º 4.299 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 3.742 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.
 N.º 4.299 — Relator: Sr. Desem-bargador Oscar Tenorio.
 N.º 49.691 — Relator: Sr. Desem-bargador Faria Coelho.

Nada mais ocorreu, pelo que eu, Jayme Macedo, Secretário, lavrei o presente termo. — *Oscar Tenorio*, Presidente. — *Jayme Macedo*, Secretário.

Expediente de 4 de agosto de 1959

Devolvidos pelo Des. Faria Coelho: Ap. Cível n.º 1.063 com despacho (Proc. Geral).
 Agr. Pet. ns. 12.203 — 12.142 — pedindo dia.
 Devolvidos pelo Dr. Proc. Geral: Ap. Cíveis: 4.120 — 4.018 — com parecer: Cls. ao Rel.
 Ap. Cíveis: 3.514 — 3.118 — 2.548 — 3.141 — 2.773 — 1.712 — 3.040 — 2.523 — 3.247 — 3.977 — 1.908 — 1.846 — 48.252 — 47.757 — 637 — 2.268 — 1.000 — 2.256 — 1.613 — 2.378 — 49.779 com cliente.
 Agr. de Petição: 12.141 — 12.158 com parecer; Cls. ao Relator.
 Agr. Petição: 9.934 — 11.636 — 10.926 — 11.638 — 10.816 — 9.849 — 10.760 com cliente.
 Agr. de Instrumento: 11.920 com cliente.
 Agr. de Instrumento: 12.112 com parecer; Cls. ao Relator.
 Devolvidos pelo Des. Rebello Horta: Agr. de Instrumento: 11.855 c/a. Raiça: Ap. Cíveis — 2.017 — 1.407. Secretaria, 5 de agosto de 1959. — *Jayme Macedo*, Secretário da 2.ª Câmara Cível.

Quarta Câmara Cível

Conclusões de Acórdãos — (Lei n.º 1.301 de 23-12-50, art. 31).
 Agravos de Instrumento
 N.º 11.618 — Relator — Des. Agulão Das.
 Agravante — Carlota Ribeiro Freire Agravados — 1.ª Palmyra Marquezine.
 2.ª — Almir Marquezine Freire.
 — Negou-se provimento, à unân-imidade.